



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 90

PROJETO DE LEI N.º 106/90

INTERESSADO: Ver. Claudionor Lopes Pereira

PROTOCOLADO SOB O N.º 1931/90

ASSUNTO:

Ficando estabelecido os seguintes critérios para todas as ondulações transversais existentes nas ruas e avenidas do Município de Vitória e dá Outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do Mês de setembro do ano de mil novecentos e

oitenta e noventa, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 001 e mais documentos que se seguem.


PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº

10690

Disciplina a instalação de ondulações transversais nas ruas e avenidas do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido os seguintes critérios para todas as ondulações transversais existentes nas ruas e avenidas do Município de Vitória:

- a) Quanto à altura: a parte mais alta terá no máximo 15 cm;
- b) Quanto à largura: terá obrigatoriamente 140 cm de uma extremidade a outra, ou seja, 70 cm de cada lado;
- c) Quanto ao comprimento: será de um lado a outro da rua, observando-se um espaço de 30 cm entre o meio-fio e a ondulação, de ambos os lados, visando a passagem de água pluvial;
- d) Quanto ao material: deverá ser de asfalto ou material semelhante, nos padrões estabelecidos nas aléias anteriores;
- e) Quanto à cor: será obrigatoriamente de duas cores : amarelo e preto, pintado de forma alternada, ou seja, com listras de no máximo 30 cm de largura, utilizando-se tinta fosforescente, própria para sinalização noturna, que será padrão para todas as ondulações, diferenciando-se do calçamento;
- f) Quanto ao distanciamento de uma para a outra: só poderão ser construídas ondulações transversais numa distância de 300 m de uma para outra.

EMENDA

Câmara Municipal de Vitória

fls. 02

Art. 2º - A instalação de ondulações transversais será preferencialmente próxima à escolas, igrejas, hospitais ou em vias públicas de movimento intenso de veículos que não possuam semáforos.

Art. 3º - É vedada a instalação de ondulações transversais em vias públicas de movimento intenso de veículos que já sejam sinalizadas por semáforos.

Art. 4º - A instalação de ondulações transversais deverá ter a anuência prévia do DETRAN-ES.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Vitória terá o prazo de 30 (trinta) dias, à partir da publicação desta lei, para proceder o levantamento de todas as ondulações transversais (quebra-molas ou lombadas) existentes nas ruas e avenidas do Município.

Art. 6º - Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, e concluído o levantamento, a Prefeitura Municipal de Vitória, deverá, em 60 (sessenta) dias proceder a retirada de todas as ondulações transversais (quebra-molas ou lombadas) não necessárias e as construídas em desacordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

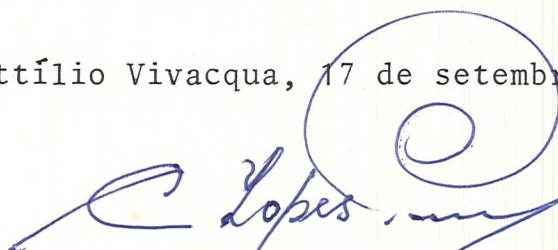
Art. 7º - Dentro do mesmo prazo estabelecido no artigo anterior, a municipalidade deverá adequar todas as ondulações transversais autorizadas e avalizadas pelo Detran aos critérios estabelecidos na presente lei.

Art. 8º - Deverá a municipalidade, finalmente, num estudo prévio com o Detran-ES determinar o local de todas as ondulações transversais autorizadas e padronizadas de acordo com a presente lei, visando a instalação de placas sinalizadoras, cabendo à Prefeitura Municipal de Vitória a manutenção no que diz respeito à pintura e conservação das ondulações.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se os prazos nela estabelecidos.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, 17 de setembro de 1.990.


 Claudionor Lopes Pereira
 VEREADOR.

Câmara Municipal de Vitória

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos os que trafegam pelas ruas e avenidas de Vitória, a proliferação indiscriminada de ondulações transversais (quebra-molas ou lombadas), sem o menor critério na instalação das mesmas.

A situação atual é insuportável e exige medidas drásticas que venham corrigir e disciplinar a instalação de ondulações transversais em nossa cidade.

A função destas ondulações é de inquestionável utilidade, visando oferecer segurança aos pedestres, evitando que os veículos trafeguem em alta velocidade em vias de movimento intenso de pedestres.

No entanto, o que vem ocorrendo é justamente o oposto. Sem qualquer sinalização e, na maioria das vezes feito do mesmo material do calçamento, essas ondulações representam uma ameaça à segurança, tanto dos transeuntes como dos veículos e seus passageiros, pois são praticamente invisíveis à distância, sendo percebidas somente à curta distância, distância essa insuficiente para diminuir a velocidade sem apresentar risco para motoristas, passageiros e o próprio veículo.

Os acidentes devido a esses quebra-molas não sinalizados vem aumentando à mesma proporção em que aumenta o número dos mesmos nas ruas de Vitória.

É hora de se colocar um basta em toda esta desordem, estabelecendo legislação que discipline a instalação de quebra-molas que hoje são, muitas vezes, construídos por moradores, sem qualquer critério, colocando em risco os veículos e seus ocupantes, pois essas ondulações mais parecem montanhas.

Ao apresentarmos esta proposição, solicitamos o apoio de nossos pares no sentido de corrigir e estabelecer normas que disciplinem a instalação de quebra-molas em nossa cidade, tornando mais seguro o trânsito, tanto para pedestres como para veículos.

R. Lopes



ANEXA AO PROCESSO N.º 1931/90

As Comissões de Justiça e Transportes

Em 18/09/1990

Adelino Pereira Ribeiro
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador *Marcos Sakuma*

para relatar.

Em, 25/09/90

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

Do Presidente da Comissão de Justiça p/relatarmos

em 23-4-91
[Signature]

Comissão de Justiça

*Para emitir o devido parecer, solicito
seja anexado a este o processo protocolado
sob o número 1092/91 contendo o projeto
de Lei nº 61/91.*

Encaminhe-se à Presidência.

Sala das Comissões, 06 de nov. 1991.

[Signature]
Presidente.

*A Superintendência para as devidas
providências.*

Em, 06/11/91.

[Signature]



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal		
Processo	Folha	Página
1931	05	11

Recorrido em 1931/90
Ao
Departamento Legislativo.
Para as devidas providências
06/11/91

[Signature]
Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo

Moivoito, Celso
providências e entrega do cópia
do projeto de lei nº 6/1/91, contendo
no parágrafo nº 1092/91, de autoria
do Vereador Pedro Luiz, sempre detentado
do M. Superintendente.

Em 06.11.1991
Sr. Diretor DEVIDAMENTE PROVIDENCIADO

Em 07/11/1991
[Signature]

M. Superintendente
Para as devidas providências
Em 07.11.1991
[Signature]

Ao Gab/Presidência/EMV.
Sr. Presidente, Atendida a solicitação de V. Graça,
Em 07/11/91

[Signature]
Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo

Retorno o presente processo à pauta da
Ordem do Dia.

Em, 07/11/91.

Quary.

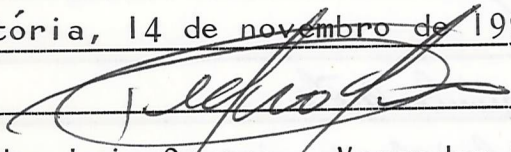
Junta-se ao presente projeto de Lei nº 61/91,
por decisão à questão de ordem formulada pelo
Ver. Edson Rodrigues Batista.

Em, 14/11/91.

COMISSÃO DE TRANSPORTES

Ao Vereador Dermival Galvão para relatar.

Vitória, 14 de novembro de 1991.



Pedro Luiz Correa - Vereador Pres. da Comissão

PARECER COMUNITÁRIO:

Senhor presidente,

Aproveitando o brilhante projeto
de lei do Vereador Pedro Luiz Correa
de nº 61/91 somos de Parecer favorável
ao projeto nº 106/90 do Vereador Etelvino
Lopes Pereira com a emenda em anexo.

Entendemos que o projeto de lei 106/90
é de grande importância para disciplinar a
instalação de quiosques nos municípios.

E. 19/11/91



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
1931	06	14

Aprovado o parecer do relator
na Comissão de Transportes.

E, 19/11/91

APROVADO O PARECER NO AMBIN
DA COMISSÃO DE TRANSPORTE E JUSTIÇA

SALA DAS COMISSÕES
19 de Novembro de 1991

Comissão de Justiça

com o relator

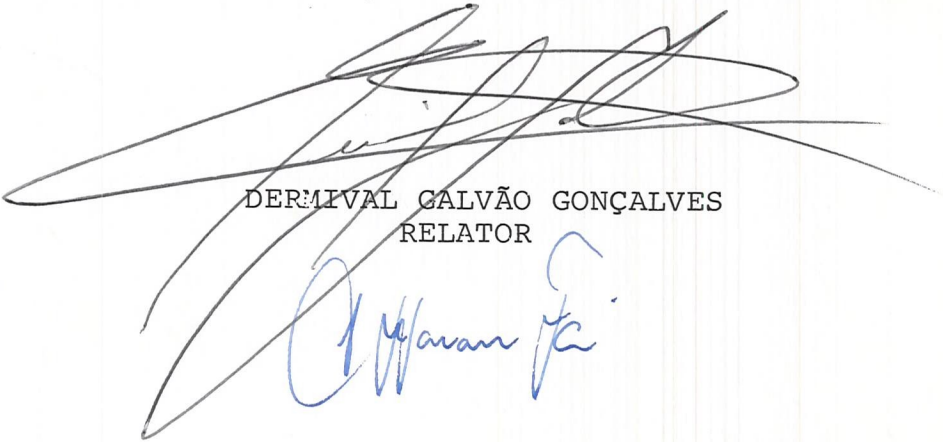
Com o relator

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 106/90, contido
no processo nº 1931/90.

Dá nova redação ao ítem "e" do artigo 1º do
Projeto de Lei nº 106/90.

- e) Quanto à cor: será inserida na argamassa da construção de ondulações, produto de cor amarela, com a finalidade de causar inconfundível distinção entre o obstáculo e a pista de rolamento.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1.991.


DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES
RELATOR



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
1931	08	11

ANEXA AO PROC. 1931/90

Aprovado em 1ª discussão

por 12/0 votos.

S.M.O. 19/11/1991

Presidente da Câmara

Aprovado 2ª discussão

por 14/0 votos

A Comissão de Redação para

Redação final.

S.S. 22/11/1991

Presidente da Câmara

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Art. 1º

Quenda Primeira - e

Câmara Municipal de Vitória		
Pr. 2º so	F. 1ª	1ª
1931	09	

...105^a...SESSÃO ORDINARIA

PROJETO DE LEI Nº 106./90

REQUERIMENTO Nº

DATA 20/11/91

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MAGHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

13 ASS. *[Assinatura]*

BOLETIM DE VOTAÇÃO

.....105^a.....SESSÃO ORDINARIA
PROJETO DE LEI Nº ..106../90
REQUERIMENTO Nº/.....
DATA20...../11/91

Câmara Municipal de Itapetininga		
Processo	Folia	Assinatura
1931	10	[Assinatura]

Art. 1º

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MAGHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	Presidente		
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ÁRY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

13 ASS. [Assinatura]

BOLETIM DE VOTAÇÃO

...105¹...SESSÃO ORDINARIA
PROJETO DE LEI Nº 106/90...
REQUERIMENTO Nº/
DATA 20/11/91...

pt. 22

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
1931	11	11

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MAGHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	Presidente		
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

15 ASS. [Signature]

BOLETIM DE VOTAÇÃO

105ª SESSÃO ORDINARIA
PROJETO DE LEI Nº 106 / 90
REQUERIMENTO Nº /
DATA 20 / 11 / 91

pt-3º

Câmara Municipal		
Processo	F. 1ª	
1931	12	100

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MAGHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	Presente		
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

15 ASS.: [Signature]

BOLETIM DE VOTAÇÃO

pt. 4º

Câmara Municipal de Viçosa		
Processo	Folha	
1931	13	1

105ª SESSÃO ORDINARIA
 PROJETO DE LEI Nº 106/90
 REQUERIMENTO Nº/.....
 DATA 20/11/91

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	Resoluto		
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ÁRY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

14

ASS.

BOLETIM DE VOTAÇÃO

...105³...SESSÃO ORDINARIA
PROJETO DE LEI Nº 106/90
REQUERIMENTO Nº/.....
DATA 20/11/91

Art. 5º

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	de
1931	14	14

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MAGHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	Presidente		
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

13
ASS:

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Art. 6º

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Ata
1931	15	11

105ª SESSÃO ORDINARIA
 PROJETO DE LEI Nº 106 / 90
 REQUERIMENTO Nº
 DATA 20 / 11 / 91

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MAGHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	Presi.		
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ÁRY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

13 ASS. A

BOLETIM DE VOTAÇÃO

.....105^ª SESSÃO ORDINARIA
PROJETO DE LEI Nº 106/90
REQUERIMENTO Nº/.....
DATA20...../11/91

Art. 7º

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Ordem
1931	16	14

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MAGHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	Pres.		
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS			
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

12 ASS.....

BOLETIM DE VOTAÇÃO

105ª SESSÃO ORDINARIA
 PROJETO DE LEI Nº 106/90
 REQUERIMENTO Nº/.....
 DATA 20/11/91

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Item
1931	17	1

Art. 8º

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MAGHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	Res.		
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ÁRY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

14

ASS.:

BOLETIM DE VOTAÇÃO

...105^a...SESSÃO ORDINARIA
PROJETO DE LEI Nº 106/90
REQUERIMENTO Nº/.....
DATA 20/11/91

Câmara Municipal de Viçosa		
Processo	Folha	
1931	18	14

Art. 9º

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MAGHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	Pres.		
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA	X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

14 ASS.

BOLETIM DE VOTAÇÃO

...105ª SESSÃO ORDINARIA
PROJETO DE LEI Nº 106/90
REQUERIMENTO Nº
DATA 20/11/91

Câmara Municipal de Itapetininga	
Processo	Folha
1931	19

pt. 10

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MAGHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	Ass.		
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA			
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

13 ASS. [Signature]

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 106/90

Disciplina a instalação de ondulações transversais nas ruas e avenidas do Município de Vitória e dá outras providências.-

Art. 1º - Fica estabelecido os seguintes - critérios para todas as ondulações transversais existentes nas ruas e avenidas do Município de Vitória:

a) Quanto à altura:

A parte mais alta terá no máximo 15 cm;

b) Quanto à largura:

Terá obrigatoriamente 140 cm de uma extremidade a outra, ou seja, 70 cm de cada lado;

c) Quanto ao comprimento:

Será de um lado a outro da rua, observando-se um espaço de 30 cm entre o meio-fio e a ondulação, de ambos os lados, visando a passagem de água pluvial;

d) Quanto ao material:

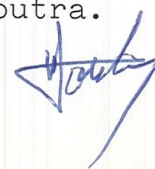
Deverá ser de asfalto ou material semelhante, nos padrões estabelecidos nas aléias anteriores;

e) Quanto à cor:

Será inserida na argamassa da construção de ondulações, produto de cor amarela, com a finalidade de causar inconfundível distinção entre o obstáculo e a pista de rolamento;

f) Quanto ao distanciamento de uma para a outra:

Só poderão ser construídas ondulações transversais numa distância de 300m de uma para outra.



Art. 2º - A instalação de ondulações transversais será preferencialmente próxima à escolas, igrejas, hospitais ou em vias públicas de movimento intenso de veículos que não possuam semáforos.

Art. 3º - É vedada a instalação de ondulações transversais em vias públicas de movimento intenso de veículos que já sejam sinalizadas por semáforos.

Art. 4º - A instalação de ondulações transversais deverá ter a anuência prévia do DETRAN-ES.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Vitória terá o prazo de 30 (trinta) dias, à partir da publicação desta Lei, para proceder o levantamento de todas as ondulações transversais (quebra-molas ou lombadas) existentes nas ruas e avenidas do Município.

Art. 6º - Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, e concluído o levantamento, a Prefeitura Municipal de Vitória, deverá, em 60 (sessenta) dias, proceder a retirada de todas as ondulações transversais (quebra-molas ou lombadas) não necessárias e as construídas em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º - Dentro do mesmo prazo estabelecido no artigo anterior, a municipalidade deverá adequar todas as ondulações transversais autorizadas e avaliadas pelo DETRAN, aos critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 8º - Deverá a municipalidade, finalmente, num estudo prévio com o DETRAN-ES determinar o local de todas as ondulações transversais autorizadas e padronizadas de acordo com a presente Lei, visando a instalação de placas sinalizadoras, cabendo à Prefeitura Municipal de Vitória a manutenção no que diz respeito à pintu

Redação Final P.L. 106/90 - Fls. 03 .

ra e conservação das ondulações.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se os prazos nela estabe-
cidos.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Sala das Comissões, em 22/11/1991.

[Assinatura]
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS
PRESIDENTE

ESTANISLAU KOSTKA STEIN

MEMBRO

[Assinatura]
JOÃO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO

MEMBRO

Aprovada a Redação Final
por 14 / 0 Votos
À Secretaria para extração dos Autógrafos.
S.M.O. 18 / 1024 / 19 92
[Assinatura]
Presidente da Câmara

Proc. 1931/90

JED.-



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
1931	93	

Ao Diretor do D. M. A. p/ providenciar	
Em 24/02/1992	
Superintendente Administrativo	

À Sr. Joana -
providencie-se
Em 06-02-92

Sup. Administração

À Sr. Diretora
Desiderante providenciado
Em 27-02-92
Junho

À Sr. Glória Látima -
aguarde-se, observando prazo.
Em 08-02-92
Sup. Administração

Senhor Diretor
providenciado
Em 30-03-92
M^{de} Glória Látima Alneu

Comarca Municipal de Curitiba
Estado do Paraná

S. Superintendente
em execução do proc.
nº 773/92.

Em 30.03.92
Superintendente

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
1931	24	40

N.º 078

Vitória, 27 de fevereiro de 1992.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 4.036/92, referente ao Projeto de Lei nº 106/90, oriundo deste Legislativo, aprovado em sessão realizada no dia 18-02-92.

Atenciosamente

Alexandre Buaiz Neto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Vitor Buaiz
DD. Prefeito Municipal de Vitória

NESTA

Proc. nº 1931/90

Jdcm



Camara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
1931	25	40

DECRETO Nº 4.036

N.º _____ A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 106 / 90 resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art. 113, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Disciplina a instalação de ondulações transversais nas ruas e avenidas do Município de Vitória e dá outras providências.-

Art. 1º - Fica estabelecido os seguintes - critérios para todas as ondulações transversais existentes nas ruas e avenidas do Município de Vitória:

a) Quanto à altura:

A parte mais alta terá no máximo 15 cm;

b) Quanto à largura:

Terá obrigatoriamente 140 cm de uma extremidade a outra, ou seja, 70 cm de cada lado;

c) Quanto ao comprimento:

Será de um lado a outro da rua, observando-se um espaço de 30 cm entre o meio-fio e a ondulação, de ambos os lados, visando a passagem de água pluvial;

d) Quanto ao material:

Deverá ser de asfalto ou material semelhante, nos padrões estabelecidos nas aléias anteriores;

e) Quanto à cor:

Será inserida na argamassa da construção de ondulações, produto de cor amarela, com a finalidade de causar inconfundível distinção entre o obstáculo e a pista de rolamento;

f) Quanto ao distanciamento de uma para a outra:

Só poderão ser construídas ondulações transversais numa distância de 300m de uma para outra.

Art. 2º - A instalação de ondulações transversais será preferencialmente próxima à escolas, igrejas, hospitais ou em vias públicas de movimento intenso de veículos que não possuam semáforos.

Art. 3º - É vedada a instalação de ondulações transversais em vias públicas de movimento intenso de veículos que já sejam sinalizadas por semáforos.

Art. 4º - A instalação de ondulações transversais deverá ter a anuência prévia do DETRAN-ES.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Vitória terá o prazo de 30 (trinta) dias, à partir da publicação desta Lei, para proceder o levantamento de todas as ondulações transversais (quebra-molas ou lombadas) existentes nas ruas e avenidas do Município.

Art. 6º - Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, e concluído o levantamento, a Prefeitura Municipal de Vitória, deverá, em 60 (sessenta) dias, proceder a retirada de todas as ondulações transversais (quebra-molas ou lombadas) não necessárias e as construídas em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º - Dentro do mesmo prazo estabelecido no artigo anterior, a municipalidade deverá adequar todas as ondulações transversais autorizadas e avalizadas pelo DETRAN, aos critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 8º - Deverá a municipalidade, finalmente, num estudo prévio com o DETRAN-ES determinar o local de todas as ondulações transversais autorizadas e padronizadas de acordo com a presente Lei, visando a instalação de placas sinalizadoras, cabendo à Prefeitura Municipal de Vitória a manutenção, no que diz respeito à pinta

ra e conservação das ondulações.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; observando-se os prazos nela estabe-
cidos.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 27 de fevereiro
de 1992.

Alexandre Buaiz Neto
Presidente

Edson Rodrigues Batista
1º Secretário

Adeilson H. Machado Fraga
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Revisão
1931	28	001

GAB/OF/Nº 240

Vitória, 30 de março de 1992

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 773/92

Em 30 de 03 de 1992

grock
Protocolista

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício nº 078, datado de 27 de fevereiro do corrente ano, encaminhando o Autógrafo de Lei nº 4 036, que disciplina a instalação de ondulações transversais nas ruas e avenidas do Município de Vitória e dá outras providências.

Informo que estou vetando integralmente o citado Autógrafo, pelas razões que se seguem:

O Projeto de Lei de iniciativa desse Poder Legislativo, aprovado em sessão realizada no dia 18-02-92 é inconstitucional, uma vez que o trânsito nas vias terrestres do território nacional abertas à circulação pública - Ruas, Avenidas, logradouros, estradas, etc.. - é regido pelo Código de Trânsito, Lei nº 5 108, de 21-09-1966 e Decreto nº 62.127, de 16-01-68 (Regulamento do Código Nacional de Trânsito), por força do disposto no Art. 22, inciso XI, da Constituição Federal que

Exmº. Sr.

Vereador Alexandre Buaiz Neto

DD. Presidente da Câmara

Municipal de Vitória

Palácio Atílio Vivacqua

Nesta

Ref. Proc. 104.773/92

CMV . 1931/90

/NHC

Handwritten signature/initials

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara	up	17
Processo	Folha	Rubrica
1931	29	Con

fls. 02 -

determina ser de competência privativa da União legislar sobre o trânsito.

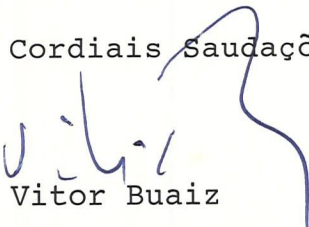
Compete ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, disciplinar a colocação de ondulações transversais em vias públicas, por competência delegada pelos Arts. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.127/68 e 5º da Lei nº 5 108, de 21-09-1966.

Não se tratando a presente matéria dentre aquelas de competência concorrente, até mesmo porque a própria norma Constitucional assim o determina, vê-se que vedado está ao Município de editar normas com as insertas no Autógrafo de Lei ora proposto.

Daí, no uso de minhas prerrogativas, veto, integralmente, o Autógrafo de Lei nº 4 036/92.

Consciente de que os Nobres Vereadores saberão entender minhas razões, emprestando-lhes seu apoio, renovo-lhes as minhas mais

Cordiais Saudações


Vitor Buaiz

Prefeito Municipal



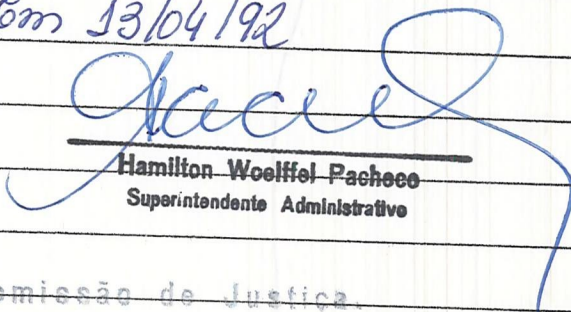
Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Emília
1931	29	67

Ao Departamento Legislativo
Sr. Diretor

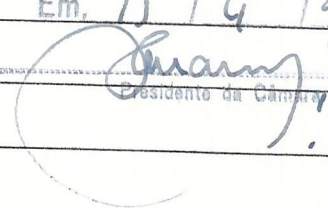
Para as providências regulares,
faço os termos do of. n.º 240, às folhas 28
deste processo.

Em 13/04/92

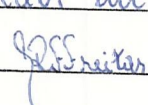

Hamilton Woelfel Pacheco
Superintendente Administrativo

A Comissão de Justiça

Em 15/4/92


Presidente da Câmara

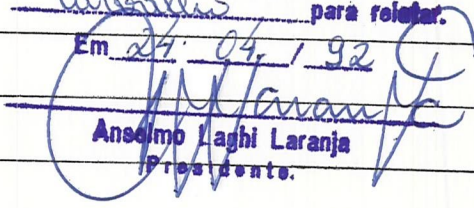
Recebi em 23-04-92



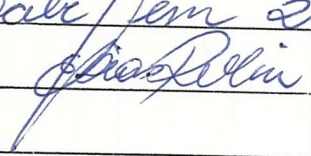
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Cláudio de
Carvalho para relatar.

Em 24-04-92


Anselmo Laghi Laranja
Presidente.

Recebi em 24/04/92



COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: OTAVIANO DE CARVALHO

PARECER AO VETO DO PREFEITO AO AUTÓGRAFO DA LEI 4036

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Revisão
1931/90	30	Dele

RELATÓRIO:

O presente Autógrafo, disciplina a instalação de ondulações transversais nas ruas e avenidas do município de Vitória e dá outras providências.

PARECER:

Ao expor as razões do veto, o Prefeito alega ser esta matéria de exclusiva competência da União, conforme o Art. 22, XI da Constituição Federal.

Os fundamentos apresentados pelo Prefeito para explicar o veto estão corretos, visto que a matéria em tela não pode ser objeto de lei municipal por se tratar de matéria de exclusiva competência da União, devendo tais dispositivos estarem elencados no Código de Trânsito Lei 5108.

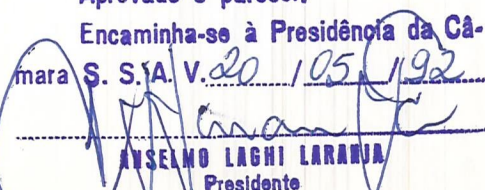
Outro aspecto a ser levantado é que no artigo 30 da Constituição Federal, que elenca a competência legislativa do Município, não há nenhum dispositivo que a legislar sobre trânsito. A única hipótese possível neste caso é suplementar a legislação federal no que se refere a matéria. Criar norma é inconstitucional.

VOTO:

Portanto, dada a inconstitucionalidade verificada na lei, somos pela manutenção do veto apresentado pelo Prefeito.


OTAVIANO DE CARVALHO
Relator

*Pelas conclusões
19/05/92
João Faria*
*Pelas conclusões
19/05/92
Rômulo Mendes*

Comissão de Justiça
Aprovado o parecer.
Encaminha-se à Presidência da Câmara S. S. A. V. 20 105 192

ANSELMO LAGES LARANJEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
1931/90	31	<i>Real</i>

Ao

Departamento Legislativo

Em 25/05/92

[Signature]
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

A Sr. Maria Emilia para in-
cluir na Ordem de Dia, em dis-
cussão Única, votação secreta e
votação de 2/3 (dois terços) digo,
votação maioria absoluta.

Sr. Diretor: -

Imediatamente providenciado
Em 07-09-92
Maria Emilia Almeida F. Costa

MANTER O VETO	
por 10 votos (sim)	02 (não)
A Superintendência para as providências	
SMO, 22/09/92	
Presidente C:	

A. Superintendente
Solicito de V.S. mandar
arquivar o presente processo,
Tendo em vista ter o mesmo
vetado pelo Excmo. e man-
tido o veto pela Câmara.

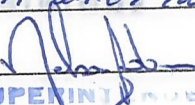
Em 22-09-92

[Signature]

Ao DMA.

Para as devidas providências, tendo
em vista a manutenção do veto /
membros da Comissão de Justiça.

Em 24.09.92


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Dr. João -
comunicar ao Sr. Prefeito
Municipal a manutenção do
veto.

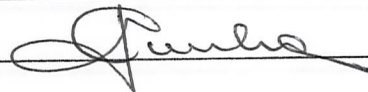
Em 05.09.92


DEP. MAIOREZES DE ARAUJO

Sra. Diretora.

Devidamente providenciado.

Em 28.09.92



Dr. Superintendente -
com as devidas providências.

Em 05.10.92


DEP. MAIOREZES DE ARAUJO

Ao D.M.A.

ciente Arquivar-se 13.10.92


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

ARQUIVE - SE

EM 18/10/1993



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Publicação	Assinatura
1931	32	

Nº 719

Vitória, 28 de setembro de 1992.

Assunto: Comunicando
Manutenção de Veto.

Senhor Prefeito,

Comunico a V. Exa. que, esta Câmara em sessão realizada no dia 22-09-92, manteve o Veto apostado por esse Executivo ao Autógrafo de Lei nº 4.036/90, que "Disciplina a instalação de ondulações transversais nas ruas e avenidas do Município de Vitória e dá outras providências".

Atenciosamente

Alexandre Buaiz Neto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Vitor Buaiz
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA
Proc. 1931/92
JRL.